



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano IV, Nº 846

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2461, DE 09 DE JULHO DE 2020 - RATIFICA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL QUANTO AO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que, prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e institui Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado do Ceará e o Município de Sobral se mantêm firmes no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social rígido determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas; e CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.418, de 07 de maio de 2020, e nº 31 de maio de 2020, que institui e renova a política de isolamento rígido, bem como Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre a política de regionalização das medidas de isolamento social. **RESOLVE: Art. 1º. Este Decreto ratifica as medidas de controle de entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Sobral, incluindo o serviço de transporte de passageiros por ônibus, micro-ônibus, vans e outras espécies de fretamento.** §1º Ficam garantidas a entrada e a saída em Sobral da população fluante domiciliada neste Município, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações. §2º Ficam permitidos, ainda, os transportes descritos no

Art. 2º, §12, do Decreto Municipal nº 2.418, de 07 de maio de 2020, §3º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 09 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Antonio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 2462, DE 09 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis, assim como subsidiar e apoiar os profissionais da saúde que atuam na linha de frente de combate à pandemia; e CONSIDERANDO que a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, instituiu o Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI no âmbito do Poder Executivo Municipal. **DECRETA:** Art.1º Fica autorizada a concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, considerando o deslocamento dos profissionais da saúde, ocupantes do cargo de Médico, atuantes na linha de frente do enfrentamento do Coronavírus, durante o estado de emergência em saúde e de calamidade pública, conforme previsto no art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. A concessão do Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI é verba que não possui natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos. Art. 2º A percepção do Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI nos termos deste Decreto é incompatível com a percepção da Gratificação de Trabalho Técnico Relevante - GTTR concedida nos termos da Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020, e será concedido por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Normas complementares ao cumprimento deste Decreto poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2020. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2462, DE 09 DE JULHO DE 2020

ATENIMENTO	LOTAÇÃO	REGIME DE LOTAÇÃO	VALOR DO ACI
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Unidades Básicas de Saúde	200H	RS 608,00
		POR PLANTÃO 12H	RS 38,00
HOSPITAIS	Hospital Dr. Estevam Ponte Leitos COVID-19	200H	RS 860,00
		POR PLANTÃO 12H	RS 53,75
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CAPS Geral e AD e Centro de Referência em Infectologia de Sobral	200H	RS 608,00
		POR PLANTÃO 12H	RS 38,00
SAMU	SAMU	200H	RS 860,00
		POR PLANTÃO 12H	RS 53,75